



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

**MENSAGEM DE PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017**

Excelentíssimo Senhor

Vereador: **Marcelo Bini**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 010/2017, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei Complementar, o qual Dispõe sobre "Cria Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, contidas no anexo 03 da Lei Complementar nº 002/2006 de 03/10/2006, e dá outras providências."

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar nº 010/2017, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 27 de novembro de 2017.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 28 / 11 / 2017


Secretário

*Realizado
2 + 11111 +*




Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 30 / 11 / 2017

"DEFINE COMO ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, ÁREA QUE ESPECIFICA, ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica definida como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, a área de terreno rural com área de 18.000,00 m², situada no lugar denominado Cachoeira, deste Município e Comarca, conforme confrontações e demais características constantes da Matrícula nº 3.934.A, do Cartório do Registro de Imóveis de Colombo, cadastrada no INCRA sob nº 701.017.008.966.

Art. 2º - Fica inserida no Anexo 3 da Lei Complementar nº 002/2006, de 03/10/2006, a Tabela XXVI com os parâmetros específicos de urbanização para o parcelamento da ZEIS que trata o Art. 1º, conforme Anexo Único parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica caucionado o zoneamento especial conforme definido no Art. 1º, para os fins exclusivos de implantação de projeto do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida", retornando automaticamente ao zoneamento original, caso não seja viabilizado o referido projeto na área em questão.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 05 / 12 / 2017

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 27 de novembro de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 28 / 11 / 2017

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DESPENSA

SALA DAS SESSÕES 05 / 12 / 2017



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré Marcelo Bini e Excelentíssimos Senhores Vereadores

O projeto de Lei para a criação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, abrangendo a destinação de vazios urbanos e imóveis não utilizados para habitação de interesse social é estratégica para potencializar os efeitos do Programa Minha Casa Minhas Vida – PMCMV, considerando o aumento da demanda por terrenos urbanos e as condições mais favoráveis para a aprovação do instrumento, estabelecidas pelos programas habitacionais.

De acordo com a Constituição Federal e com o Estatuto da Cidade, cabe aos municípios o protagonismo na aplicação de instrumentos de política urbana que façam cumprir a função social da propriedade e o direito constitucional à moradia digna.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 27 de novembro de 2017.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

IDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 28 / 11 / 2017

Secretário

Juracy

Um terreno rural, sem benfeitorias, com a área de 30 (trinta) litros ou seja 18.000,00m², situado no lugar denominado Cachoeira, neste Distrito, Alm. de Tamandaré, digo, Alm. Tamandaré, de propriedade de ANDRÉ PURKOTE KAUER e sua mulher VITÓRIA MURASKI KAUER, brasileiros, ele operário e cantero, portador da cédula de identidade RG.nº 769.854(PR), ela dona de casa, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.214.373(PR) inscritos no CPF sob nº 071.994.659-04, residentes e domiciliados a Av. Alberto Piekarz nº 713 na localidade Cachoeira distrito e Município de Alm. Tamandaré. O terreno com os característicos e confrontações seguintes: FRENTE: medindo 52,00m, para a Avenida Anita Garibaldi, digo, para a Avenida Alberto Piekarz; LADO DIREITO: medindo 70,00m, faz canto pende a direita medindo 14,00m pende a esquerda faz canto e segue numa extensão de 57,00m, a encontrar um córrego e por este medindo 116,00m, confrontando com terras de / Pedro Knaut, Roberto Krueger e Stephano Pampuch; LADO ESQUERDO: medindo por linha seca 183,00m confrontando com herdeiros de Germano Kauer e José Bruner ou seus sucessores; FUNDOS: medindo 59,00m por um córrego confrontando com o loteamento Vila Feliz e com quem de direito, tudo conforme croqui elaborado pelo Engº Paulo Pilberos, denominado planta Herdeiros de Germano Kauer. Havido pela transcrição nº 5.924 fls. 29 do livro 3-D, deste Cartório. FUNRURAL sob nº 0288 83. INCRA sob nº 701 017 008 966.

Colombo, 29 de Junho de 1.977.

Juracy L. da Silva
OFICIAL MAIOR:

R.1- 3.934. Conforme Escritura Pública de compra e venda lavrada no Tabelião de Alm. Tamandaré, em data de 29 de Abril de 1.977. TIT. nº 1163458-6 de Alm. Tamandaré. O imóvel objeto acima matriculado a ANDRÉ PURKOTE KAUER e sua mulher VITÓRIA MURASKI KAUER, já acima qualificados, vendem a JOÃO SCHULTZ, brasileiro, casado com Bronislawa Palkowski Schultz, jardineiro, portador da cédula de identidade RG. nº 401.331(PR) inscrito no CPF sob nº 111.576.409, também residente e domiciliado no distrito de Alm. Tamandaré, na localidade de CACHOEIRA a rua Alberto Piekarz s/n. VALOR: Cr\$ 200.000,00. SEM CONDIÇÕES. Que os vendedores não são vinculados a nenhuma institui-

CONTINUAÇÃO

150, aptº 132, Jardim Paulista. Pelo valor de R\$ 1.000.000,00. Nas seguintes condições: em 32 prestações mensais e iguais, no valor de R\$ 25.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira no dia 27-08-80 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, e R\$ 200.000,00 de entrada de qual dão ampla e geral quitação. Que não estão vinculados à Previdência Social como empregadores. Esta transação foi comunicada à Receita Federal pelo tabelião.

Custas: R\$ 2.839,00.

Colombo, 14 de Janeiro de 1.981.

[Assinatura]
OFICIAL MAIOR

Av.3-3.934-Conforme Requerimento protocolado sob nº.29.183, e última nota promissória com vencimento para o dia 27-03-82, os quais ficam arquivados neste Cartório, fica quitada a dívida objeto do R.2, desta matrícula, em virtude da integralização de pagamento.

Colombo, 10 de Setembro de 1984.

Custas Cr\$ 26.023,00

[Assinatura]
OFICIAL MAIOR

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE COLOMBO

CERTIFICO, nos termos do art.19 § 1º da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 3934A do Registro Geral. O referido é verdade e dou fé.
Colombo, 13 de março de 2017.

[Assinatura]
Alexandra Cristina Marques Menezes
Juiz(a) de Direito

REGISTRO DE IMOVEIS
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.
COLOMBO - PARANÁ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Gerência de Habitação – Curitiba/PR
Coordenação Avaliação e Revisão PF
Rua Conselheiro Laurindo, 280 – 4º andar
80060-100 – Curitiba – PR

Ofício nº 0255/2017/GIHAB/CT

Curitiba, 24 de novembro de 2017

A
LYX Participações e Empreendimentos LTDA

Assunto: Enquadramento Programa Minha Casa Minha Vida

Prezado Senhor,

1. Informamos para os devidos fins que os empreendimentos da Incorporadora LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, contratados com a Caixa Econômica Federal estão enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida e atendem às Faixas 1,5, 2 e 3 do referido Programa.
2. Destaque-se que as Faixas 1,5 e 2 que possuem cunho de Habitação de Interesse Social pois atendem famílias com renda bruta familiar que variam de R\$ 465,00 a R\$ 4.000,00.
3. Para os empreendimentos de cunho de Interesse Social é aconselhável que as áreas onde constam os empreendimentos sejam Zonas Especiais de Interesse Social.

Atenciosamente,


RODRIGO CUNHA MOTTA
Supervisor de Filial
Gerência Executiva de Habitação – Curitiba/PR


CARLOS ALBERTO VIRIATO DA SILVA
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Habitação – Curitiba/PR

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO O MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA (pav)	RECUO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)
- habitação unifamiliar; - habitação coletiva; - habitações unifamiliares em série (1); - comércio e serviço vicinal e de bairro; - uso comunitário 1.	- habitação de uso institucional; - comércio e serviços setoriais; - uso comunitário 2; - indústria caseira.	- habitação transitória 1 e 2; - comércio e serviços gerais e específicos; - uso comunitário 3; - indústrias 1, 2, 3 e 4; - uso extrativista.	140,00 (2) (3)	7,00 (2) (3)	1 (3)	60 % (3)	15 % (3)	4	3,00	lateral: mín 1,50 (se houver aberturas)

(1) A área mínima da unidade autônoma será de 125,00 m² e a testada mínima de 5,00 m;

(2) Para as ZEIS criadas em áreas já consolidadas, o lote mínimo poderá ser de 125,00 m² e a testada mínima de 5,00 m;

(3) Para as novas ZEIS a serem criadas por Lei, serão estabelecidos parâmetros urbanísticos específicos;